



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 57/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

PROCESSO Nº 1260.01.0020423/2020-09

RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira

APROVADO EM 30.3.2020

Aprovação, para fins de validade nacional, de Planos de Curso de treze Habilitações Técnicas ofertadas, de forma integrada ao Ensino Médio, pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, em escolas da rede estadual, por meio do Programa Ensino Médio Integral Profissional.

1. Histórico

Capeado pelo Memorando SEE/DIEM – ED. PROFISSIONAL nº 11/2020, de 24 de março de 2020, deu entrada, neste Conselho, no dia 26 do mesmo mês, expediente em que a Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica da SEE, Sra. Geniana Guimarães Faria, e o Diretor de Ensino Médio/SEE, Sr. Gilmar Geraldo de Moraes Malta, encaminham, à consideração deste Conselho, para aprovação, com vistas à validade nacional, nos termos da Resolução CEE nº 458/2013, a matéria enunciada na epígrafe que, após os trâmites de praxe na Casa, foi submetida a exame e parecer da Câmara do Ensino Médio.

2. Mérito

Submetem-se, à aprovação, os Planos de Curso de 13 (treze) habilitações técnicas ofertadas, de forma integrada ao Ensino Médio, uma delas em caráter experimental, pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, em escolas participantes do Programa Ensino Médio Integral Profissional.

Os cursos, autorizados pela SEE, exceção feita ao curso experimental em processo de autorização, desenvolver-se-ão conforme disposições da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, complementadas, para Minas Gerais, nos termos da Resolução CEE nº 458, de 31 de outubro de 2013, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que institui a Política de Fomento à Implantação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, e do Decreto Estadual nº 47.227, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Educação Integral e Integrada na rede de ensino público do Estado de Minas Gerais.

2.1 .Da Proposta de Curso Experimental

A Secretaria de Estado de Educação propõe, com respaldo no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a oferta do curso Técnico em Desenvolvimento Cultural Regional, em caráter experimental, nos mesmos moldes dos 12 (doze) cursos abaixo nominados.

É importante ressaltar que um curso é considerado como experimental quando apresenta “denominação ou currículo inovador”, não previsto no Catálogo Nacional, organizado e desenvolvido com base no disposto no Art. 81 da Lei 9.394/1996 e na Resolução CNE/CEB nº 6/2012. A Resolução CEE nº 458/2013, de 31 de outubro de 2013, no § 1º do artigo 9º, também prevê o curso experimental, verbis:

"Art. 9º ...

§ 1º - São permitidos cursos experimentais não incluídos no Catálogo, devidamente autorizados pelo Conselho e submetidos, anualmente, à Comissão Executiva Nacional do CNCT-CONAC, ou similar, para fins de validação."

Ampara a proposta o fato de o curso ter, como ponto de partida, a fusão de dois Eixos Estruturantes apontados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – “Produção Cultural e Design” e “Turismo, Hospitalidade e Lazer”, voltados para o empreendedorismo sustentável.

Com esse enfoque, o curso propõe a integração dos saberes relacionados ao Patrimônio Cultural, Produção Cultural, Turismo e Hospitalidade, Guia de Turismo, Gastronomia, Eventos, Lazer, todos eles ligados aos saberes e fazeres da Estrada Real e de sua história. Portanto, justifica-se a criação de um curso com essa perspectiva, quando entende-se a cultura como indutora da demanda turística.

2.2. Dos Planos de Curso

No que diz respeito à instrução, os planos, ora submetidos à aprovação, encontram-se elaborados em conformidade com o artigo 11 da Resolução CEE nº 458/2013, "MG" de 08.01.2014, que estabelece normas complementares e operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

Organizados nos moldes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, os cursos, a serem desenvolvidos em 4.500 horas de formação, integralizadas em 03 (três) anos, sem certificação intermediária, apresentam-se distribuídos em 05 (cinco) eixos tecnológicos, a saber:

Eixo Tecnológico “Controle e Processos Industriais” (4): Técnico em Eletroeletrônica, Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Mecânica;

Eixo Tecnológico “Informação e Comunicação” (1): Técnico em Desenvolvimento de Sistemas;

Eixo Tecnológico “Produção Industrial” (3): Técnico em Açúcar e Álcool, Técnico em Celulose e Papel e Técnico em Química;

Eixo Tecnológico “Recursos Naturais” (3): Técnico em Agroecologia; Técnico em Agronegócio e Técnico em Agropecuária;

Eixo Tecnológico “Segurança” (1): Técnico em Segurança do Trabalho.

No que tange à matriz curricular, o Ensino Médio Integral Profissional apresenta tempos escolares, assim distribuídos:

- Base Nacional Comum: componentes curriculares das áreas do conhecimento, organizados de modo a somar uma carga horária total de 1.800 horas, oferecendo, ao percurso escolar, espaço para novos saberes, essenciais à formação humana e desenvolvimento de habilidades e competências necessárias à atuação em um mundo em constante transformação.

- Atividades Integradoras: componentes curriculares direcionados ao desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas ao percurso escolar e nas suas interlocuções com o projeto de vida de cada estudante.
- Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo: componentes curriculares direcionados ao desenvolvimento de habilidades e competências gerais, necessárias para atuação em um mundo/mundo do trabalho em constante transformação. Esse eixo formativo é transversal e extrapola os saberes específicos de cada eixo tecnológico e seus respectivos cursos técnicos.
- Formação Técnica de Nível Médio: componentes curriculares voltados ao desenvolvimento de saberes, habilidades e competências do eixo tecnológico e do curso técnico específico.
- Prática Profissional: tempo pedagógico direcionado a práticas vivenciais articuladas ao mundo do trabalho, capazes de fortalecer os vínculos entre a educação escolar e o contexto social e manter relação com os conhecimentos teórico-práticos adquiridos, durante o curso. Será estruturada por meio de atividades como estudo de casos, visitas técnicas, conhecimento de mundo e das empresas, pesquisas, trabalhos em grupo, assim como participação em empreendimentos ou

projetos de interesse social ou cultural, sendo, inclusive, recomendáveis a programação de visitas e outros contatos com empresas locais, buscando estabelecer aproximação com o mundo do trabalho, além de prestação de serviço voluntário, assumindo a forma de atividade de extensão, de caráter social.

- Nivelamento: tempo pedagógico direcionado à retomada e ao fortalecimento de habilidades e competências estruturantes, organizadas nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática, de forma a possibilitar a conclusão do percurso escolar, incluindo a formação técnica profissional, com proficiência.

2.3. Da Expedição de Diplomas

O Ensino Médio Integral Profissional prevê habilitação técnica de nível médio e deve ser considerado como curso único, desde a sua concepção. As escolas da rede estadual com oferta do Ensino Médio Integral Profissional não terão duas ofertas, mas um único curso, com matrícula única, proposta pedagógica e matriz curricular integradas.

Como trata-se de curso único, realizado de forma integrada e interdependente, não será possível concluir o Ensino Médio de forma independente da conclusão do ensino técnico de nível médio e, muito menos, o inverso. Trata-se, portanto, de um curso cumprindo duas finalidades complementares, de forma simultânea e integrada.

Aos alunos que concluírem, com proveito, o Ensino Médio Integral Profissional com habilitação técnica, será conferido diploma de técnico de nível médio na respectiva habilitação profissional, expedido de acordo com a forma integrada da organização curricular.

Acompanhará, o diploma de habilitação, o histórico escolar, onde serão explicitados os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão, e respectivas cargas horárias, frequências e aproveitamento.

O número do presente parecer e sua data de publicação, no “Minas Gerais”, passam a identificar os cursos, ora considerados, de forma a garantir a validade nacional de todos os diplomas, nos termos do Art. 28 da Resolução CEE nº 458/2013.

Os diplomas de técnico de nível médio devem explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.

As escolas participantes do projeto deverão promover o cadastro do curso técnico oferecido, com lançamento de dados de matrículas dos alunos na modalidade de oferta integrada no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC.

3. Conclusão

Considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à aprovação, para fins de validade nacional, dos Planos de Curso das Habilitações Técnicas, abaixo nominadas, por eixo tecnológico, ofertadas, de forma integrada ao Ensino Médio, pela Secretaria de Estado de Educação, em escolas da rede estadual, por meio do Programa Ensino Médio Integral Profissional:

- Eixo Tecnológico “Controle e Processos Industriais” (4): Técnico em Eletroeletrônica, Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Mecânica;
- Eixo Tecnológico “Informação e Comunicação” (1): Técnico em Desenvolvimento de Sistemas;
- Eixo Tecnológico “Produção Industrial” (3): Técnico em Açúcar e Álcool, Técnico em Celulose e Papel e Técnico em Química;
- Eixo Tecnológico “Recursos Naturais” (3): Técnico em Agroecologia; Técnico em Agronegócio e Técnico em Agropecuária;
- Eixo Tecnológico “Segurança” (1): Técnico em Segurança do Trabalho.

Fica autorizado, como experiência pedagógica, nos termos do Art. 81 da Lei 9.394/96, o curso Técnico em Desenvolvimento Cultural Regional.

Ressaltamos que cabe à Secretaria de Estado de Educação promover, junto ao órgão competente, a inclusão do referido curso, no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, bem como instituir comissão composta por servidores do Órgão Central e da Superintendência Regional de Ensino para monitorar o desenvolvimento do curso, enviando, a este Conselho, relatório semestral de acompanhamento das suas atividades.

Belo Horizonte, 30 de março de 2020.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 31/03/2020, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12939147** e o código CRC **A74FA20D**.